



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1.973. =

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

## T I T U L O I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I -Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado / (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 79);

II -Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, artigo 63, parágrafo único / -Lei Federal nº 4.320/64, artigo 23);

III -Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº / 4.320/64, artigo 26);

IV -Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64 -artigo 27 - Lei Orgânica dos Municípios / artigo 70);

V -Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 71);

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da/



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

**Artigo 5º** - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do Setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

**Artigo 6º** - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Artigo 7º** - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através / de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

**Artigo 8º** - Para a execução desses programas a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consociar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

**Artigo 9º** - A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

**Artigo 10º** - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento /



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do tratamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados / de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.

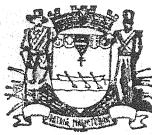
Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Artigo 12º - A estrutura administrativa básica, da Prefeitura/Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos e sub-unidades, integrados por funcionários devidamente habilitados, nomeados em caráter efetivo e em comissão, e por servidores contratados para o quadro burocrático em regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T.:

Nº DE CARGOS	CARGOS	PADRÃO OU REFERÊNCIA	
<u>Gabinete do Prefeito</u>			
1	Chefe de Gabinete	Comissão	T
1	Assessor Técnico	Comissão	X
1	Escriturário	C.L.T.	9
1	Motorista	Comissão	K
<u>PROCURADORIA</u>			
1	Advogado-Chefe	Comissão	Z
1	Advogado-Assistente	Comissão	X
1	Escriturário	Efetivo	I
<u>ASSESSORIA DE ENGENHARIA</u>			
1	Engenheiro	C.L.T.	01
1	Desenhista	Comissão	S
2	Auxiliares	C.L.T.	S
1	Escriturário	Efetivo	H



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

## SECRETARIA DA JUNTA MILITAR

1	Escriturario	C.L.T.	6
1	Escriturário	Efetivo	F

## CARGOS EM EXTINÇÃO

1	Advogado (Dr. João Pinto Antunes	Efetivo	X
1	Chefe da Divisão do Pessoal (Jo <sup>se</sup> Giordani Filho)	Efetivo	X
1	Diretora (Maria de L. Lorena Xavier)	Efetivo	P
1	Assessor (Marcello Pereira Carnigro)	Efetivo	L
1	Encarregado (Arthur Alves Marins)	Efetivo	O
1	Encarregado (Abdias José Corrêa)	Efetivo	M
1	Encarregado (João "parecido Theodoro")	Efetivo	I
1	Encanador (Jairo Farabello)	Efetivo	G

## PESSOAL EM DISPONIBILIDADE

1	Domingos José Antunes	T
---	-----------------------	---

## COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

## COMISSÃO DE EXPANSÃO INDUSTRIAL

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1	Diretor do Departamento	Comissão	Z
---	-------------------------	----------	---

## SETOR DE CONTABILIDADE

1	Contador-Chefe	Efetivo	X
1	Contador	Efetivo	X
2	Correntistas	Efetivo	Q
2	Auxiliares	C.L.T.	17
1	Escriturário	Efetivo	J
1	Escriturário	C.L.T.	15
1	Escriturario	C.L.T.	8

## SETOR DE TRIBUTAÇÃO

1	Encarregado	Efetivo	S
1	Assessor	Efetivo	S
2	Revisores de Lançamento	Efetivo	O
2	Lançadores	Efetivo	J
2	Lançadores	C.L.T.	10



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

1	Chefe de Secção	Efetivo	0
1	Chefe de Secção	C.L.T.	17
1	Chefe de Secção	C.L.T.	15
1	Escriturário	Efetivo	H
1	Escriturário	C.L.T.	7
1	Servente	Efetivo	E

## SETOR DE FISCALIZAÇÃO

8	Fiscais	Comissão	G
---	---------	----------	---

## SETOR DE TESOURARIA

1	Tesoureiro	Efetivo	U
1	Auxiliar	Efetivo	K

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1	Diretor de Departamento	Comissão	Z
---	-------------------------	----------	---

## SETOR DE PESSOAL

1	Encarregado	Efetivo	R
1	Escriturário	Efetivo	K
1	Escriturário	C.L.T.	8

## SETOR DE MATERIAIS

1	Encarregado de Compras	Comissão	R
1	Almoxarife	Efetivo	U
1	Assessor Contábil	C.L.T.	18
2	Escriturários	Efetivo	I
1	Escriturário	C.L.T.	15

## SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

1	Encarregado	C.L.T.	18
1	Auxiliar	Efetiva	0
1	Escriturário	C.L.T	9
1	Escriturário	C.L.T.	7

## SETOR DA UNIDADE MUNICIPAL

### DE CADASTRAMENTO - INCRA E

### CONVÊNIO COM A DELEGACIA RE-

### GIONAL DO TRABALHO NO ESTA-

### DO DE SÃO PAULO



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1 973.)

1	Escriturário	C.L.T.	4
<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>			
1	Diretor de Departamento	Comissão	Z
<u>SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO</u>			
1	Encarregado	C.L.T.	16
<u>SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS</u>			
1	Encarregado	Efetivo	R
1	Chefe de Secção do SERM-LORENA	Comissão	P
<u>SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA</u>			
<u>PARQUES E JARDINS</u>			
1	Encarregado	Efetivo	R
<u>SETOR DO MATADOURO</u>			
1	Encarregado	Efetivo	M
<u>SETOR DE MERCADOS E FEIRAS</u>			
1	Encarregado	C.L.T.	13
<u>SETOR DE CEMITÉRIOS</u>			
1	Administrador	Comissão	P
1	Encarregado	Efetivo	M
<u>SETOR DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA</u>			
1	Administrador	Comissão	M
<u>SETOR DE SANEAMENTO</u>			
1	Encarregado	Comissão	R
<u>SETOR DE VIATURAS E MÁQUINAS</u>			
1	Encarregado	Comissão	M
1	Escriturário	C.L.T.	9
1	Mecânico-Chefe	Comissão	Q
1	Auxiliar de Mecânico	C.L.T.	16
7	Motoristas	Efetivo	I
1	Operador de Máquinas	Efetivo	K
1	Operador de Máquinas	C.L.T.	11



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

## SETOR DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E APREHENSÃO DE ANIMAIS

1	Auxiliar de Veterinária	Comissão	K
<u>SETOR DE FISCALIZAÇÃO</u>			

1	Fiscal	Efetivo	K
1	Fiscal	Efetivo	J
3	Fiscais	C.L.T.	7

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1	Diretor do Departamento	Comissão	Z
1	Escrivário	C.L.T.	8

## BIBLIOTÉCA MUNICIPAL

1	Bibliotecária	C.L.T.	11
1	Auxiliar	Efetivo	I
1	Auxiliar	Efetivo	H
1	Auxiliar	C.L.T.	8
1	Servente	Efetivo	G

## CASA DA CULTURA

1	Professor	Comissão	P
1	Servente	C.L.T.	5

## ESCOLAS MUNICIPAIS

1	Diretora	Efetiva	P
11	Professoras Primárias	Efetivas	L
1	Professora de Corte e Costura	C.L.T.	11
1	Professora de Corte e Costura	C.L.T.	8
1	Assistente	Efetiva	H
1	Inspectora de Alunos	Efetiva	F
9	Serventes	Efetivas	B

## SETOR DA MERENDA ESCOLAR

1	Supervisora	Comissão	M
8	Merendeiras	C.L.T.	5

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	Diretor do Departamento	Comissão	Z
---	-------------------------	----------	---

## SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

1	Supervisora de Enfermagem	C.L.T.	13
---	---------------------------	--------	----



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 966, DE 15 DE MARÇO DE 1 973.)

1	Escriturário	Efetivo	J
2	Assistentes Sociais	C.L.T.	10
1	Motorista	C.L.T.	9
1	Motorista	Efetivo	I

## SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

4	Médicos	C.L.T.	23
	<u>SETOR DE ASSISTÊNCIA DENTÁRIA</u>		
4	Dentistas	C.L.T.	23

## TÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

Artigo 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência / do Prefeito para funções políticas, atendimento / dos municipais e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, / inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe / pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que / lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 15º - A Assessoria de Engenharia é o órgão responsável / pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e os caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da Municipalidade; sugerir o / melhor aproveitamento do trânsito na zona urbana da cidade, integrando as comissões respectivas.

Artigo 16º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Mu



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1 973.)

nicipio, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

*RCV*

**Artigo 17º** - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura Municipal, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

**Artigo 18º** - Ao Departamento de Serviços Municipais compete a execução dos serviços de obras e conservação, das estradas municipais, da limpeza pública, praças, / parques e jardins, matadouros, mercados e feiras, cemitérios, Estação Rodoviária, saneamento, viaturas e máquinas, assistência veterinária e apreensão de animais, como também da fiscalização dos / serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

**Artigo 19º** - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas, merenda escolar e correlatas de cultura e recreação.

**Artigo 20º** - O Departamento de Promoção e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades da assistência médica social à população local, mediante a / administração de ambulatórios ou entidades correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais; assistência médica e dentária / aos servidores municipais.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

## T I T U L O    IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 21º** - O Prefeito Municipal atualizará por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, aprovado pelo Decreto nº 705 de 25 de fevereiro de 1971, que discrimina as atribuições dos órgãos e sub-unidades administrativas constantes do artigo 12, observando as normas estabelecidas pela Lei Orgânica dos Municípios.

**Artigo 22º** - O Prefeito poderá designar, para os cargos em comissão, os funcionários efetivos, os quais passarão, então, a perceber os vencimentos do cargo para qual venham a ser designados, que não poderão ser inferiores aos do cargo efetivo.

**§ 1º** - No caso do servidor comissionado no cargo de Diretor permanecer exercendo, também, as funções pertinentes ao seu cargo efetivo, perceberá pela acumulação uma gratificação de 40% (quarenta por cento), sobre o valor do padrão do cargo em comissão.

**§ 2º** - Sobre a importância recebida como gratificação / não serão calculados e acrescidos os adicionais e demais vantagens a que tenha direito, o funcionário comissionado, deixando a mesma de ser paga / quando cessar o comissionamento ou por motivo de licenças.

**§ 3º** - Essa acumulação de cargo somente poderá ocorrer / quando o funcionário comissionado exercer, em seu cargo efetivo, função, para a qual se exige habilitação profissional técnica.

**Artigo 23º** - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Expansão Industrial, que será composta de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito.

**§ 1º** - Os membros da Comissão, de que trata este artigo, exercerão suas funções a título gracioso, sendo a colaboração prestada considerada como serviço relevante, pelo Município.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 966, DE 15 DE MARÇO DE 1973.)

Artigo 24º - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Esportes, que será dirigida / por um presidente, designado pelo Prefeito, o qual escolherá mais 3 (três) membros, sendo 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e 1 (um) suplente.

§ 1º - Os membros da Comissão, de que trata este artigo, exercerão suas funções a título gracioso, sendo a colaboração prestada considerada, pelo Município, como serviço relevante.

Artigo 25º - Ressalvados os direitos dos atuais ocupantes dos / dos cargos em extinção, abaixo relacionados, que / são considerados extintos a medida que se vagarem, ficam extintos todos os demais cargos e funções • não abrangidos especificamente por esta Lei.

## CARGOS EM EXTINÇÃO

NR DE CARGOS	CARGOS	PADRÃO OU REFERENCIA
1	Advogado (Dr.João Pinto Atunes)	Efetivo X
1	Chefe da Divisão do Pessoal (José Giordani Filho)	Efetivo X
1	Diretora (Maria de L.Lorena Xavier)	Efetivo P
1	Assessor (Marcello Pereira Carneiro)	Efetivo L
1	Encarregado (Arthur Alves Marins)	Efetivo O
1	Encarregado (Abdias José Correia)	Efetivo M
1	Encarregado (João Aparecido Theodoro)	Efetivo I
1	Encanador (Jairo Farabello)	Efetivo G
§ 1º	- Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o enquadramento, relocação, transferência de pessoas e verbas, de acordo com as necessidades do serviço e tendo em vista a habilitação de cada servidor.	
§ 2º	- O aproveitamento do funcionário estável, cujo cargo foi extinto, far-se-á em cargo equivalente, de provimento efetivo e em padrão de vencimentos	



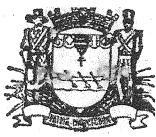
# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DE LEI N° 966, DE 15 DE MARÇO DE 1.973.)

igual ou superior ao da função extinta.

- § 3º - O aproveitamento do funcionário estável, cujo cargo foi considerado em extinção, constante da relação acima, far-se-á em cargo equivalente, de provimento efetivo ou em comissão e em padrão de vencimento igual ou superior ao da função efetiva.
- § 4º - Não sendo possível o seu aproveitamento imediatamente, ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos e vantagens proporcionais ao seu tempo de serviço.
- Artigo 26º - O padrão de vencimento do funcionário, cujo cargo foi colocado em extinção ou extinto, passará a ser automática e obrigatoriamente, para todos os efeitos legais, o correspondente ao último cargo ocupado ou que estiver ocupando, seja em caráter efetivo ou em comissão, e sobre cujo valor serão calculados seus vencimentos e vantagens ou o provento da disponibilidade.
- Artigo 27º - Ficam dispensados do registro do ponto diário, todos os Diretores de Departamentos, Engenheiros, Advogados e o Chefe do Gabinete do Prefeito.
- Artigo 28º - Atendendo a necessidade do serviço, na forma da estrutura administrativa, aprovada pelo artigo 12 desta Lei, a Prefeitura Municipal contratará servidores, para o quadro burocrático, por tempo determinado (2) dois anos e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), mediante prova de seleção.
- § 1º - V E T A D O
- § 2º - Todos os cargos que se vagarem, a partir da vigência desta Lei, serão preenchidos por servidores contratados na forma deste artigo.
- Artigo 29º - O titular do cargo de Diretor do Departamento / de Promoção e Assistência Social, da Prefeitura Municipal, será, também, nomeado para exercer a função de Diretor da Diretoria de Promoção Social de Lorena, na forma do disposto na Lei nº



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 966, DE 15 DE MARÇO DE 1 973.)

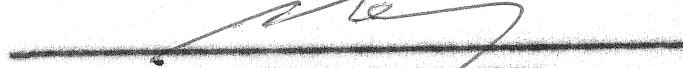
858, de 28 de junho de 1 971, em caráter gracioso, sendo sua contribuição considerada como serviço / relevante.

Artigo 30º - Ficam revogadas as Leis n°s 509, 659, e 829, respectivamente, de 09 de agosto de 1 965, 29 de julho de 1 968 e 11 de dezembro de 1 970.

Artigo 31º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor no corrente exercício.

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1 973, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Lorena, 15 de março de 1 973.

  
=CARLOS EUGENIO MARCONDES=

-Prefeito Municipal-

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 15 de março de 1 973.

  
=JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS=

Encarregado do Setor de Serviços Gerais  
"Ad-hoc".